



# SENADO FEDERAL

## Emenda

**EMENDA, DE PLENÁRIO, APRESENTADA EM PRIMEIRO TURNO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2011 (tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2007)**

### EMENDA Nº 1-PLEN

Acrescentem-se os seguintes §§ 3º a 5º ao art. 17 da Constituição Federal, nos termos em que dispõe o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2011, renumerando-se os atuais §§ 2º a 4º como §§ 6º a 8º:

“Art. 17 .....

§ 3º Dois ou mais partidos poderão reunir-se em federação de partidos que, após a sua constituição e respectivo registro perante o Tribunal Superior Eleitoral, atuarão como se fossem uma única agremiação partidária.

§ 4º A federação constituída nos termos do parágrafo anterior deverá funcionar em caráter nacional.

§ 5º Os partidos que integram a federação deverão permanecer a ela filiados, no mínimo, por três anos, observada a fidelidade partidária quanto ao desligamento de seus integrantes com mandato eletivo.

.....” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a permitir que com o fim das coligações nas eleições proporcionais possa ser criada a Federação de Partidos.

Contra a coligação, na sua forma atual, pesam argumentos consistentes. De um lado, do ponto de vista da representação de forma geral, não cabe dúvida que a coligação permite a distorção do princípio da

proporcionalidade. A cada nova eleição acumulam-se os casos de partidos que, com percentual similar de votos no Estado, elegem bancadas muito diferentes em funções das coligações que cada qual fez.

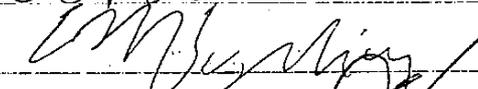
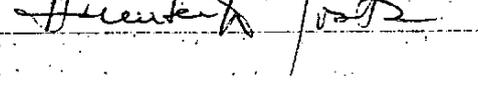
Do ponto de vista do eleitor, a coligação livre possibilita a transferência de votos entre partidos distintos, sem ~~garantia~~ <sup>45408.10399</sup> unidade política posterior. Na prática o eleitor pode votar oposição e ver seu voto falseado, ao contribuir para eleger um legislador partidário do governo.

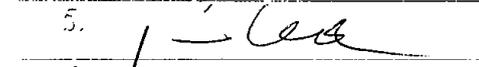
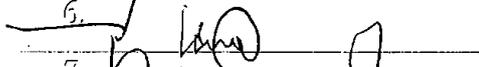
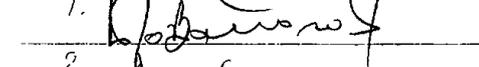
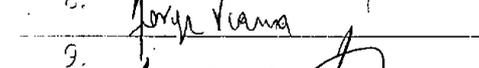
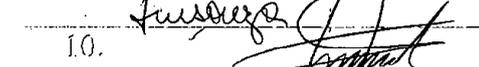
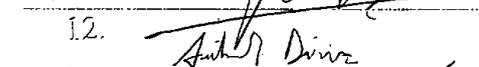
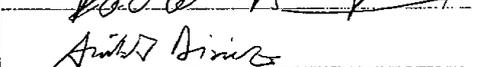
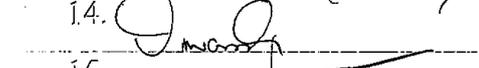
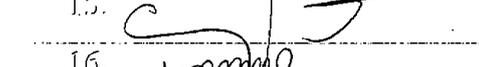
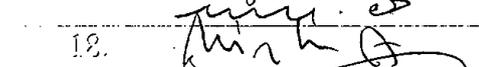
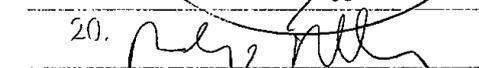
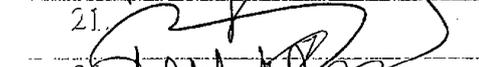
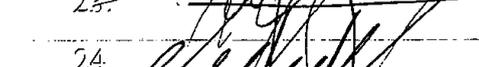
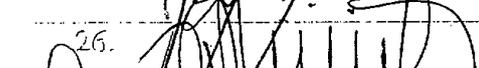
A favor da coligação levanta-se o prejuízo que seu fim traria à pluralidade da opinião política representada hoje nos diferentes legislativos. É fato que vigora no sistema político brasileiro uma cláusula de barreira dura: o quociente eleitoral. Apenas os partidos que atingem o quociente participam da partilha das sobras e podem, conseqüentemente, eleger legisladores. No Distrito Federal e em quase metade dos Estados brasileiros, todos os que elegem o número mínimo de oito deputados, o quociente eleitoral é de 12,5 %. Na vigência dessa regra, partidos de pequeno e médio porte apenas sobrevivem eleitoralmente graças às coligações.

Considerando o conjunto de argumentos, contrários e favoráveis, verifica-se que, ao invés de proibir as coligações, importa estabelecer regras que previnam os abusos hoje verificados. Esse o objetivo da presente emenda ao instituir a federação de partidos.

Federações de partidos, na forma proposta, precisam mostrar identidade programática, registro na Justiça Eleitoral e funcionamento parlamentar conjunto por ao menos 3 anos. Esse conjunto de regras tornaria as federações, para todos os fins do processo eleitoral, equivalentes aos partidos e protegeria ao mesmo tempo o princípio da proporcionalidade, da fidelidade aos partidos e da soberania popular.

Sala das Sessões,

1.		ANTONIO CARLOS VALADARES
2.		SULICY
3.		MOZIL
4.		HUMBERTO COSTA

5.		IVÁCIO ARRUDA
6.		ANA RITA ESCARTE
7.		João Bimmentel
8.	Jorge Viana	JORDENIANA
9.		LUÍZE DA MATA E SOUZA
10.		WALTER PINHEIRO
11.		Paulo R. Vaz
12.	Antônio Diniz	Antônio Diniz
13.		
14.		VANESSA GRIMON
15.		LINDBERGH
16.		Angela Pateo
17.		more to come at
18.		CHRISTOPHER
19.		CRISTINA JONAS
20.		Rodrigo Kollenberg
21.		WOLFGANG MILD
22.		Decido
23.		
24.		André Augusto
25.		Jaime Campos
26.		FABRICIANO CAVALCANTE
27.		São Gergory
		JOÃO PEDRO PTA
		Kamille Kollenberg